



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8316

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Veto

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, não votados, derrubados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/09/2009

Descrição Sumária: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 050/2009. (REJEITADO). Proíbe a manutenção, utilização e apresentação de animais em circos ou espetáculos assemelhados no município de Montes Claros, e dá outras providências. (Veto do Poder Executivo rejeitado pela Câmara em 15/09/2009).

Controle Interno – Caixa: 02

Posição: 15

Número de folhas: 08

Espécie: Veto
Categoria: Pendente
Cx: 02
Ordem: 15
nº fls: 06



~~91/2009~~

Câmara Municipal de Montes Claros

VETO

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei que Proíbe a Manutenção, Utilização e Apresentação de Animais em Circos ou Espetáculos Assemelhados no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 01/09/2009

Comissão Especial.

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

REPOSTADO O VETO EM
15.09.2009



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 31 de agosto de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício GP: nº 219/09.

Assunto: Veto ao Projeto de Lei que “PROÍBE A MANUTENÇÃO, UTILIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ANIMAIS EM CIRCOS OU ESPETÁCULOS ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente.

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº ATL Nº 228^A/2009, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo artigo 54, parágrafo 1º, e de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 71, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, §2º da Constituição Federal, vetei integralmente, o Projeto de Lei que “PROÍBE A MANUTENÇÃO, UTILIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ANIMAIS EM CIRCOS OU ESPETÁCULOS ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, por julgar o projeto em tela ilegal, em razão dos motivos adiante expostos.

Artigo 2º: “*Excetuam-se da proibição prevista nesta Lei os eqüinos, ovinos, caprinos e cães adestrados, desde que haja evidências de maus tratos, confirmados pela fiscalização municipal*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *ESPECIAL*
EM *01* DE *SETEMBRO* DE 20*09*
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM COMISSÃO POR
EM *01* DE *SETEMBRO* DE 20*09*
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM COMISSÃO POR
EM *15* DE *SETEMBRO* DE 20*09*
[Signature]
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Para o artigo 2º do Projeto de Lei em tela, o veto se impõe porque há nele ilegalidade ao expressar que será excetuado da proibição prevista nesta Lei, os animais em que haja evidências de maus tratos, confirmados pela fiscalização, incentivando desta forma os maus tratos aos animais.

A ilegalidade prevista é a colidência da proposição com a Lei Federal 9.605/98 - dos Crimes Ambientais - Art. 32, onde escreve:

Art. 32 - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:
Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º - A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.”

Portanto, a redação imposta no Projeto de Lei em tela, encontra-se descabível para a sanção, sendo pertinente o seu veto.

Considerando se caso seja aceito o veto do artigo 2º supracitado, não caberá o veto parcial, tendo em vista que a Lei perderá o seu sentido, devendo desta forma, ser vetada integralmente nos moldes do artigo 54, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores da Câmara dos Vereadores.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI _____/2.009.

PROÍBE A MANUTENÇÃO, UTILIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ANIMAIS EM CIRCOS OU ESPETÁCULOS ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - É proibida em toda a extensão territorial do Município de Montes Claros, a apresentação, manutenção e a utilização, sob qualquer forma, m espetáculos de circo, de animais selvagens ou domésticos, nativos ou exóticos.

Art. 2º - Excetuam-se da proibição prevista nesta Lei os eqüinos, bovinos, dromedários, ovinos, caprinos e cães adestrados, desde que haja evidências de maus tratos, confirmados pela fiscalização municipal.

Parágrafo único – A permissão de que trata o caput deste artigo não exime os donos dos animais de eventuais ações decorrentes do descumprimento de outras normas legais, inclusive as de caráter penal.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

- I – cancelamento da licença de funcionamento, se houver, e imediata interdição do local onde se realizam os espetáculos;
- II – multa de 3.000,00 (três mil reais);
- III – havendo descumprimento da interdição será cobrada, a partir da data da mesma, multa de 1.000,00 (hum mil reais) por dia de funcionamento irregular do espetáculo.

Parágrafo único – Os valores das multas previstas na presente lei serão reajustados anualmente com base no IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado ou o que vier a substituí-lo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Montes Claros, 18 de agosto de 2.009.

Vereador 
Presidente da Câmara

Vereador – 
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE VETO A PROJETO DE LEI que “Proíbe a Manutenção, utilização e apresentação de animais e circos ou espetáculos assemelhados no Município de Montes Claros e dá outras providências.”, de autoria do Executivo.

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.

A razão apresentada pelo Executivo para vetar o referido projeto seria o de que em seu artigo 2º estaria em confronto com a Lei Federal 9.605/98 ao permitir que sejam praticados maus tratos aos animais.

Porém, nota-se que o que ocorreu foi um erro de digitação quando da redação final do projeto, isto porque a emenda apresentada, votada e aprovada alterou a redação do artigo 2º que passou a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Excetuam-se da proibição prevista nesta Lei os eqüinos, ovinos, caprinos e cães adestrados, desde que **não** haja evidências de maus tratos, confirmados pela fiscalização.”

Portanto, o que deve prevalecer é o projeto aprovado em plenário e não possíveis erros de digitação, razão pela qual a ilegalidade apontada no veto não existe.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de setembro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PARECER

VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI QUE PROIBE A MANUTENÇÃO, UTILIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ANIMAIS EM CIRCOS OU ESPETÁCULOS ASSEMBLADOS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem a esta Comissão Especial, constituída nos termos do Regimento Interno desta Casa, artigos 80 inciso I e 81, veto de autoria do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 50/2009, para ser apreciado.

O referido Projeto de Lei, após trâmites legais, foi aprovado na sessão do dia 18/08/2009, sendo encaminhado à sanção, todavia, o ilustre Prefeito vetou integralmente, conforme lhe faculta o inciso IV do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal.

O óbice apresentado pelo Executivo à redação aprovada nesta Casa, quando da justificativa de tal veto baseia-se, apenas no art. 2º do referido projeto, sob a alegação de que o mesmo contraria a Lei Federal nº 9.605/98, que dispõe sobre crimes Ambientais.

Porém, ao analisar a matéria, inclusive a Emenda Legislativa que deu origem ao dispositivo vetado, esta Comissão verificou que houve um erro de digitação na redação final do projeto, momento em que foi excluída a palavra não, a saber:

Art. 2º : Excetuam-se da proibição nesta lei os equinos, bovinos, dromedários, ovinos, caprinos e cães adestrados, desde que não haja evidências de maus tratos, confirmados pela fiscalização municipal.

Considerando que ocorreu somente um erro de digitação e que, a proposição foi votada e aprovada em plenário com a redação correta, como demonstra a Emenda em anexo, esta Comissão opina pela **rejeição** do veto apostado ao Projeto de Lei nº 54/2009.

Montes Claros, 14 de setembro de 2009.

Comissão Especial:

Ver. Sebastião Ildeu Maia : _____

Ver. Rita Cristina de Souza Vieira: _____

Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*As Comissões
11/08/2009
Fátima Vieira*

EMENDA AO PROJETO DE LEI 50/2009, QUE PROÍBE A MANUTENÇÃO, UTILIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ANIMAIS EM CIRCOS OU ESPETÁCULOS ASSEMBELHADOS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Aprovado
18/08/2009
Fátima Vieira*

EMENDA ÚNICA – Altera o Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 2º - Excetuam-se da proibição prevista nesta lei os equinos, bovinos, dromedários, ovinos, caprinos e cães adestrados, desde que não haja evidências de maus tratos, confirmados pela fiscalização municipal.”

Parágrafo único -

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 10
de agosto de 2.009

A. Silva

Vereador – Antonio Silveira de Sá – Dr. Silveira